



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

LEI Nº 560/2006

EMENTA: Altera o artigo 15 e seus parágrafos da Lei nº 222/91 – que trata do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Abreu e Lima, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 15 da Lei Municipal Nº 222/91 passará a ter a seguinte redação;

“Art. 15 – Os programas e projetos da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente serão financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Municipal nº 473/2003, na conta específica junto ao Banco do Brasil – C/C 17724-5, agência 3503-3”.

I – O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será mantido através de:

a – Recursos previstos no orçamento anual do Município, que garanta o regular funcionamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

b - Transferências federais e estaduais, doações de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único – os recursos que tratam o inciso anterior serão repassados mensalmente ao Conselho da Criança e do Adolescente que prestará contas anualmente da aplicação dos recursos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, em 05 de dezembro de 2006.

Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque
Prefeito